



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 40/86, 24.11.86.
(Ref.: Mensagem nº 027, de 24.11.86).

Dispõe sobre a ratificação de Termo de Convênio nº 699/86, de 21.09.86, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Uba, "ad referendum" da Câmara Municipal de Uba, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Convênio nº 699/86, de 21.09.86, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Uba, "ad referendum" da Câmara Municipal de Uba, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, em obediência às disposições constantes do art. 54, inciso XII, e art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior, bem como a sua Planilha Anexa, que contém a Discriminação Participativa de Recursos tanto das convenentes quanto das entidades beneficiadas, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritas fossem, e têm por objeto assegurar a implementação de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município de Uba, com atividades acompanhadas e avaliadas pela Prefeitura Municipal de Uba, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenentes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio de que trata esta Lei.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da participação da Prefeitura Municipal de Uba nos projetos comunitários aprovados pela SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de até Cz\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil cruzados), com fulcro no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de setembro de 1986.

Uba, MG, 24 de novembro de 1986.


JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal